



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio São Francisco		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF) para a oferta de educação superior na modalidade a distância, a partir dos cursos superiores de licenciatura em Geografia e de bacharelado em Administração.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
PROCESSOS N^{os}: 23000.012777/2005-35; 23000.010874/2008-36 e 23000.010875/2008-81		
SAPIEnS N^o: 20050006865; 20070009550 e 20070009551		
PARECER CNE/CES N^o: 235/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2009

I – RELATÓRIO

Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) ao Conselho Nacional de Educação foi protocolada em 26/5/2009, constando desta o Parecer nº 187/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado em 30/4/2009, pelo qual a SEED encaminha manifestação desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), mantida pelo Colégio São Francisco e com sede no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância em dois polos de apoio presencial, localizados em dois distintos bairros da capital do estado, São Luís.

Acompanham este processo o Parecer de nº 186/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado em 11/5/2009, referente ao curso de Administração, Bacharelado, e o Parecer de nº 185/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado em 11/5/2009, referente ao curso de Geografia, Licenciatura. Ambos os pareceres concluem com posicionamento desfavorável à autorização dos cursos que foram pleiteados para oferta na modalidade a distância. Há também, ao final, o Of. nº 1.152/2009-DRESEAD/SEED/MEC, de 26/5/2009, pelo qual o Secretário de Educação a Distância encaminha ao CNE o processo em tela; e o nº 1.273/2009-DRESEAD/SEED/MEC, de 5/6/2009, pelo qual o Secretário de Educação a Distância, substituto, junta cópia da publicação do DOU, de 4/6/2009, onde constam as Portarias nºs 24 e 25, ambas de 2/6/2009, referentes ao indeferimento das solicitações de autorização dos cursos supracitados.

Investiguei o espelho do Sistema SAPIEnS, onde verifiquei que a Faculdade de Educação São Francisco é uma instituição privada filantrópica, criada no ano de 2000 e com Regimento/Estatuto aprovado em 2003. Teve processo de recredenciamento abortado, por desistência da própria por não prover documentação solicitada, em 2008. Os dados mais gerais e históricos sobre a instituição requerente, revelados em <http://enade.inep.gov.br>, informam os seguintes resultados para os cursos presenciais já avaliados: (a) Administração – com média geral de ingresso 33.0 e SC, em 2006; (b) Enfermagem – com média geral de ingresso 28.6 e SC, em 2004, e com média geral de ingresso 24.9 e conceito 2 no ENADE, em 2007; (c) Geografia – com média de ingresso 26.8 e SC, em 2005; Letras – com média geral de ingresso 27.2 e conceito 2 no ENADE, em 2005; Normal Superior – com média geral de ingresso 38.2 e SC, em 2006. O IGC da FAESF é 2.

Histórico analítico

Informa a SEED, no Parecer principal, já identificado, que a FAESF protocolou a solicitação de credenciamento institucional para a oferta de educação superior na modalidade a distância, ainda em junho de 2005. No entanto, os processos relativos aos dois cursos examinados neste processamento, para a oferta a distância, sejam os de Geografia, licenciatura, e Administração, bacharelado, foram iniciados apenas em 2006 (SAPIENS 20060006972 e 20060006970, respectivamente); e os processos relativos aos dois polos de apoio presencial (com SAPIENS 20070009550 e 20070009551), pleiteados no ano seguinte. Contudo, foram – como devem ser – todos estes tratados em bloco, presidindo-lhes a questão do credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância. Fica, por conseguinte, esclarecida a motivação – pertinente – do que se constata em relação às avaliações *in loco*, todas demandadas entre os meses de julho e outubro de 2008. Assim sendo, foram constituídas cinco distintas comissões, envolvendo ao todo onze avaliadores, sendo três no processo principal e dois em cada um dos seguintes.

De acordo com os Pareceres da SEED, já identificados, bem como dos relatórios de avaliação *in loco*, que tive o cuidado de ler todos para conferir a pertinência da conclusão encaminhada pela SEED, destaco os seguintes elementos:

Sobre o credenciamento institucional

Os avaliadores *ad hoc* Ana Lúcia Marique, Antonio Luis Ribeiro Sabariz e Sidinalva Maria dos Santos Wawzyniak realizaram os trabalhos de avaliação *in loco*, nos dias 21 a 23/7/2008, e encerraram seu Relatório no dia seguinte.

Ao descreverem a instituição, informam que já são oferecidos cinco cursos presenciais – como acima indiquei, por outra fonte – e que, para dar conta da expansão pretendida, por EAD, foi criado um Núcleo de Educação a Distância. Saliento que não consta qualquer menção às condições e qualidade dos cursos já implantados; comentam apenas que a existência da instituição estimulou o desenvolvimento econômico local. Informam também que seriam três os cursos propostos para oferta na modalidade a distância: licenciatura em Geografia e bacharelado em Administração, que efetivamente tiveram processos de avaliação *in loco* constituídos, mas indicam também que teria sido solicitada uma autorização para o curso de Pedagogia, licenciatura (como também citam outras das comissões avaliadoras designadas para apreciações específicas deste conjunto processual).

Para as dimensões de avaliação previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Institucional para Educação a Distância: conceito 3

Consta que há PDI aditado para comportar a modalidade a distância; informa que estes cursos seriam oferecidos sempre com 20% da carga horária em atividades presenciais e 80% a distância; no entanto, a direção da instituição informa, e resta comprovado adiante, que resolveram fazer os PP dos dois cursos propostos com 80% de carga horária presencial e apenas 20% a distância; resolveram também que utilizariam mídia impressa, apenas no futuro seria adotada metodologia de ambiente virtual de aprendizagem. A justificativa para estas opções é a falta de experiência institucional em EAD.

Ainda assim, consta a criação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), gerenciado por equipe constituída pelos coordenadores dos cursos ora propostos para EAD; e que há suporte suficiente para atender os 20% a distância, em ambos cursos.

No entanto, a SEED não logrou encontrar a alteração da proporção horária a distância nos PPC disponíveis no SAPIEnS. E, ainda, observa que esta proposta da instituição não encontra suporte nas normas e concepções vigentes para cursos da modalidade a distância, aliás, seriam aprovadas para cursos presenciais, nos termos da Portaria MEC nº 4.059/2004, art. 1º, § 2º.

A pontuação conferida aos 12 itens do Quadro Resumo desta dimensão é a seguinte: nenhum item com notas 5 ou 2; 4 itens com nota 4 (estudo, planejamento...); 6 itens com nota 3; e 2 itens com nota 1 (experiência da IES em EAD e em utilizar os 20% EAD nos cursos presenciais).

2. Corpo Social: conceito 3

O corpo docente não tem experiência e formação para EAD, mas registram a necessidade desta, tendo participado do planejamento dos cursos propostos. qualificação e experiência profissional para a gestão, produção de materiais e atuação na infraestrutura existente. Os técnico-administrativos foram considerados mais capacitados.

Nesta dimensão, 2 itens receberam todos eles nota 5 (regime de trabalho do coordenador de EAD e técnico-administrativos da biblioteca); 2 itens nota 4, (relativos aos técnico-administrativos); mas a titulação e formação do coordenador de EAD teve nota 1, como a capacidade do corpo técnico-administrativo para produzir materiais didáticos.

3. Instalações Físicas: conceito 4

A avaliação é satisfatória, com todos os itens, menos 1, recebendo nota 4; a exceção é Recursos de TIC, que teve nota 3. No entanto, os registros dos avaliadores dizem respeito às condições do novo prédio da instituição, na cidade de Pedreiras, e não nos locais propostos para os 2 cursos na modalidade EAD, que seriam em dois polos, na Capital, São Luís (MA), onde haveria a oferta de 80% da carga horária de cada curso

4. Requisitos Legais: Atendidos, sem registro de convênios para apoiar os cursos da modalidade a distância.

O Parecer Final é assim expresso:

A Comissão considera que o Polo EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório (3). Nota da Relatora: o Parecer da SEED registra o equívoco da designação “Polo EAD”, pois se trata aqui da Instituição.

Sobre o credenciamento dos polos de apoio presencial

Os dois polos propostos pela FAESF receberam inicialmente a análise documental da SEED, que requereu diligências para comprovação da documentação de disponibilidade dos imóveis. A seguir, cada polo teve a designação de uma comissão de dois avaliadores *ad hoc*.

A- Sobre o polo de Vinhais: conceito 4

Situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 8, bairro Vinhais, município de São Luís/MA, foi avaliado por Sara Lemos de Melo Mendes e Edilson Francisco, com a visita *in loco* nos dias 28 e 29/7/2008, que encerraram o seu Relatório no mesmo dia.

Registraram que neste polo de Vinhais já funciona um curso técnico de Segurança do Trabalho e que funcionariam, pendente de autorização, os cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Geografia e licenciatura em Pedagogia. Contudo, a SEED alerta que não há curso de Pedagogia em processo de autorização para oferta na modalidade a distância, no SAPIEnS.

A avaliação geral da comissão de avaliadores *ad hoc*, à fl. 2/16 do Relatório nº 57.286, é de que este polo possuiria estrutura física adequada e suficiente, com equipamentos audiovisuais e tecnologias necessárias.

Para as dimensões previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Institucional: conceito 4 ou 3?

No Parecer Final, à fl. 13/16, consta o Conceito 4, como o dado à Dimensão 1. Na parte qualitativa, registra como potencialidades elementos já referidos na avaliação para o credenciamento institucional e como fragilidade a falta de adequação da FAESF ao Decreto nº 5.626/2005, referente à oferta de LIBRAS. Não há referência a aspectos específicos da organização institucional do polo, especificamente.

No entanto, à fl. 7/16, verifico que há dois itens – apenas – a registrar a avaliação desta dimensão: (1.1) planejamento e implantação do polo, com Nota 3; e (1.2) justificativa para a implantação do polo, com Nota 3.

2. Corpo Social: conceito 4

As potencialidades indicadas no Parecer Final são o número suficiente de profissionais/tutores, a titulação adequada, o número satisfatório de disciplinas por tutores. Como fragilidade, indica que alguns dos tutores não tem experiência com EAD.

3. Instalações Físicas: conceito 4

As Instalações Físicas são qualificadas com as potencialidades de espaço físico adequado e suficiente; e com condições de segurança e acessibilidade, mas com necessidade de outras adaptações para o atendimento de novos cursos da IES.

4. Requisitos Legais: conferem todos.

5. Informações sobre o polo: conceito 4

Todos os itens preenchidos pela IES foram conferidos pelos avaliadores.

No Parecer Final, os avaliadores também anotam que o polo foi avaliado

com os cursos a distância de Administração/Bacharelado, com carga horária de 3.120 horas, 100 vagas semestrais, sendo 50 vagas diurnas e 50 vagas noturnas, regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 4 semestres e máxima de 7 semestres; Geografia/Licenciatura, com carga horária de 2.535 horas, 100 vagas semestrais, sendo 50 vagas diurnas e 50 noturnas, regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 4 semestres e máxima de 7 semestres; e o de Pedagogia/Licenciatura, com carga horária de 2.860 horas, 100 vagas semestrais, sendo 50 vagas diurnas e 50 vagas noturnas, regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 4 semestres e máxima de 7 semestres (...)

Como se depreende, há nesta parte do Relatório nº 57.286 mais informações inconsistentes (como o processo de autorização de um curso de Pedagogia EAD) e que afrontam as normas (carga horária e tempo de integralização dos cursos citados). Contudo, a

conclusão dos avaliadores *ad hoc* Sara Lemos de Melo Mendes e Edilson Francisco, validada em 29/7/2008, é de que

A Comissão considera que o Polo EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil bom (4).

B- Sobre o polo São Cristóvão: conceito 4

Situado na Rua Olavo Bilac, nº 17K, bairro São Cristóvão, município de São Luís/MA, foi avaliado por Jacyara Carrijo Rochael Nasciutti e Elisete Lúcia Moreira Matos, com visita *in loco* nos dias 21 e 22/7/2008, tendo o Relatório sido encerrado no último dia.

Registraram, na fl. 2/14 do Relatório nº 57.287, que este polo São Cristóvão seria utilizado pelo *Curso de Licenciatura em Letras na Modalidade de Educação a Distância (EAD)*, é um projeto implementado pela FAESF como alternativa pedagógica de formação escolar e qualificação profissional. E designam o mesmo como *polo de São Cristóvão – Instituto de Educação Superior e Tecnológica Prof. Franbran*, sem explicar essa relação. Mais uma vez, devo salientar a impropriedade de registros avaliativos desta instituição, porque não consta pedido de autorização para curso de Letras na modalidade a distância e não foi analisada a suposta convivência com outra instituição em funcionamento no mesmo espaço.

No Parecer Final, as avaliadoras *ad hoc*, à fl. 12/14 do Relatório nº 57.287, atribuem nota 4 e resumem sua apreciação qualitativa, da qual destaco ao revisar as notas atribuídas nos diversos itens do mesmo instrumento:

1- Organização Institucional

Foram atribuídas notas 3 para os 2 itens desta dimensão. Foi dito que *a IES apresenta uma estrutura sólida e longa experiência nos vários níveis educacionais no Estado, e a adequação da proposta do curso a distância para este polo de S. Cristóvão, (...)*. Noto que não há comentário sobre os 2 itens específicos (1.1) planejamento e a implantação do polo e (1.2) justificativa para a implantação do polo.

2 Corpo Social

Foi atribuída a notas 5 a 5 itens e nota 3 ao item (2.5), que é Qualificação e formação dos tutores em EAD. O comentário é de que *o corpo social é de bom nível e coerente com o que se espera para um polo de EAD, ainda que seja necessária maior qualificação dos tutores para o pleno desempenho de suas funções*.

3 Instalações Físicas

Tiveram nota 5 os itens relativos a auditório, recursos de informática e audiovisuais, e periódicos especializados; nota 4 os itens relativos a salas de aula, áreas de convivência e livros da bibliografia complementar; nota 3 os itens relativos a instalações administrativas e da coordenação, as instalações sanitárias, biblioteca (acervo e salas de estudo), e laboratórios especializados; nota 2 foi dada a sala dos tutores e livros da bibliografia básica.

As avaliadoras notaram as *instalações físicas em reforma para adequação às exigências necessárias ao bom andamento do polo para a proposta ora avaliada (atendimento de 50 ingressantes por semestre) (...)*

4 Requisitos Legais: atendidos

5 Informações sobre o polo:

Os avaliadores assinalaram a falta dos itens (5.7.1) estação de rádio própria; (5.7.34) recepção organizada da transmissão televisiva; (5.8.5, 6, 7 e 8), referentes a sala de coordenação do polo, de tutoria, de atendimento aos alunos e biblioteca; (5.11.1 e 5.14.3) aparelhos de telefone, fax e impressora a laser.

Concluem as avaliadoras:

E, finalmente, considerando-se o empenho institucional para a realização de um projeto de EAD que garanta uma formação condizente com os propósitos apresentados, a comissão considera que o Polo EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil BOM.

Sobre a autorização dos cursos de Geografia e Administração

Para compor avaliação do credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância, a FAESF protocolou os processos de autorização de dois cursos: licenciatura em Geografia e bacharelado em Administração.

Ambos processos chegam a esta Câmara com pareceres da SEED desfavoráveis. Em resumo:

Sobre o curso de Geografia, licenciatura

Com base no processo SAPIENS n^o 20060006972, foram feitas as instruções iniciais e, após, designados os avaliadores *ad hoc* Wendel Henrique e Christiano Magini, que realizaram a visita de verificação *in loco* nos dias 8 e 9 de dezembro de 2008, sendo o Relatório encerrado no último dia.

O Relatório n^o 58.208 reitera muitas informações dos anteriormente feitos para avaliar a Instituição e os polos, inclusive mencionando que já haviam sido realizadas as avaliações *in loco* para credenciamento institucional, de dois polos e do curso de Administração.

De pronto é indicado que *a estrutura do curso apresentado está fundamentada na presença de 11 professores que também atuarão como tutores. O curso em avaliação para fins de autorização é de graduação em Geografia – Licenciatura – na modalidade de Educação a Distância, com 100 vagas semestrais em regime de seriação semestral e que funcionará à Rua Abílio Monteiro s/n, bairro Engenho, CEP 65725.000, Pedreiras/MA.*

Na lista dos docentes, verifica-se que há 2 doutores, 5 mestres, 3 especialistas e 1 graduado, com 5 destes em tempo integral, 3 em tempo parcial e 3 horistas; nenhum com menos de 20 horas semanais.

Para as dimensões previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Didático-Pedagógica: conceito 3

Potencialidades destacadas: as 100 vagas são compatíveis com as demandas locais; o material didático impresso está em elaboração e atende razoavelmente as demandas; estão em teste novos materiais didáticos em novas mídias (Internet, Moodle e canal de IPTV); *as mídias e ambientes estão compatíveis, mas demandam maiores detalhamentos de complementaridade ao longo do curso; (...) estão previstos Guias impressos (...).*

Fragilidades: *O perfil do egresso não é apresentado de maneira clara (...); não existe previsão de formação inicial em EAD...; o material didático impresso carece de recursos visuais como mapas e figuras, bem como de bibliografia complementar e fontes bibliográficas dos dados e informações que são apresentados (...); as atividades complementares não são definidas no projeto (...); seria necessária pré-testagem do material didático (...); não há aprofundamento no projeto sobre formas de recuperação da aprendizagem (...); os espaços para autoavaliação no material didático são insuficientes até o momento (...); as formas de garantir o sigilo e a segurança (...) não estão detalhadas no projeto.*

2. Corpo Docente: conceito 4

Destacam que há *docentes graduados na área do curso e outros em suas especificidades*; titulação e tempo de dedicação adequados, mas é baixa a produção científica (nota 2).

O coordenador do curso possui formação na área, mas pouca experiência em EAD, participa do treinamento dos tutores; está previsto Núcleo de Apoio a EAD.

3. Instalações Físicas: conceito 2

As instalações atendem de forma “regular” a demanda, com possibilidades de ampliação; são novas com várias qualidades e acessibilidade; possui CPD, laboratórios e salas para tutores (não individuais) com acesso a Internet. Porém, todos os itens referentes a Biblioteca tiveram nota 1.

4. Requisitos Legais: todos atendidos.

O Parecer Final comenta que haveria a previsão de turmas do curso de licenciatura de Geografia nos dois polos avaliados; que haveria *aulas presenciais nos polos e na sede em conformidade com as resoluções existentes, seu início previsto para Agosto de 2009 com 100 vagas, de forma semestral.*

Concluem os avaliadores do curso proposto que:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação e neste instrumento de avaliação, a Faculdade de Educação São Francisco (FAESP) avaliada apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

Sobre o curso de Administração, bacharelado

Com base no processo SAPIENS n^o 20060006970, foram feitas as instruções iniciais e, após, designados os avaliadores *ad hoc* Luciana Peixoto Santa Rita e Helvio de Avellar Teixeira, que realizaram a visita de verificação *in loco* nos dias 23 a 25 de outubro de 2008, sendo o Relatório encerrado no dia 27/10/2008.

O Relatório n^o 58.207 reitera muitas informações dos anteriormente feitos para avaliar a Instituição e informa que a instituição espera a avaliação de outros cursos (plural, anoto) na modalidade a distância. Indica que o curso de Administração terá inicialmente 7 docentes, 3 tutores e 13 técnico-administrativos para a oferta de 100 vagas semestrais e funcionamento na sede da Instituição, em Pedreiras (MA).

Na lista dos docentes, verifica-se que há 3 mestres, 6 especialistas e 1 graduado, com 2 destes em tempo integral, 3 em tempo parcial e 5 horistas; nenhum com menos de 20 horas semanais.

Para as dimensões previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

1. Organização Didático-Pedagógica: conceito 2

A organização da instituição é considerada satisfatória, mas o projeto do curso é *superficial e insuficiente (...) com ementas desconexas e uma bibliografia desatualizada e insuficiente*. As vagas propostas estão de acordo com o corpo docente e a infraestrutura. *A IES não apresentou de forma satisfatória os materiais impressos, web, CD etc.*

2. Corpo Docente: conceito 3

Professores e tutores com relativa titulação, experiência acadêmica e não-acadêmica, mas o coordenador não tem experiência em EAD. Relação docentes/estudantes satisfatória.

3. Instalações Físicas: conceito 3

As instalações atendem às necessidades com mais de 30 salas de aula, laboratório equipado e demais instalações. No entanto, a biblioteca ainda está em implantação do sistema acadêmico, por motivo de recente mudança; o acervo é desatualizado, faltam exemplares da bibliografia básica e complementar; os periódicos não atendem às necessidades. Dos 4 itens que avaliam a biblioteca, 3 tem nota 2 e 1 tem nota 3.

4. Requisitos Legais: todos atendidos.

Concluem os avaliadores do curso proposto que:

A comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório.

Apreciação conclusiva

O credenciamento da Instituição para a oferta de Educação a Distância, o credenciamento de polos de apoio presencial e a autorização dos cursos de licenciatura em Geografia e bacharelado em Administração, na modalidade a distância, precisam ser analisados em conjunto e em contexto.

Preliminarmente, considero importante apreciar o histórico e condições da instituição que solicita o credenciamento para ampliar suas atividades de ensino. As avaliações dos cursos presenciais, na forma ora disponíveis, não são auspiciosas; revelam as limitações de recursos, como biblioteca e materiais didáticos, e de resultados, como a aprendizagem dos estudantes e a produção intelectual dos docentes. Contudo, cabe reconhecer investimentos que estão sendo feitos na infraestrutura física e no perfil de titulação e contratação do corpo docente e técnico-administrativo.

Sobre o projeto e as condições para o credenciamento da modalidade EAD, pude constatar que, embora os avaliadores *in loco* tenham em geral apreciado o projeto de reorganização institucional para a introdução de atividades de ensino a distância, assim como a motivação do pessoal e a possível demanda para os cursos propostos, ficaram também evidentes muitas fragilidades nas condições dos dois polos e dos dois projetos de curso. Os pareceres da SEED compilaram estas fragilidades ou limitações, consideradas em grau suficiente para indeferir a autorização de credenciamento da instituição para a oferta de EAD, nos dois cursos e dois polos ora examinados.

Em síntese, verifica-se que os números atribuídos a certas dimensões de avaliação não correspondem exatamente ao conjunto e ao peso que se deve atribuir a determinados itens, quando contrapostos aos descritores qualitativos. Concorro que estes descritores, acima apontados ou relacionados objetivamente nos pareceres da SEED, dada a natureza dos condicionantes da qualidade acadêmica que representam, devam pesar sobre os quantitativos.

Valores atribuídos pelos avaliadores *in loco*

Dimensão/ Relatório	Curso EAD Lic. Geografia	Curso EAD Administração	Polo Vinhais	Polo São Cristóvão
Dimensão 1	3	2	4 ou 3?	4?
Dimensão 2	4	3	4	4?
Dimensão 3	2	3	4	3?
Conceito	3 (Satisfatório)	3 (Satisfatório)	4 (Bom)	4 (Bom)

Assim, para o curso de Administração, apesar da conclusão favorável, os avaliadores *in loco* apontam deficiências importantes, no projeto curricular, na metodologia de gestão do ensino e nas condições objetivas (didáticas e de infraestrutura material) para que seja iniciado um curso a distância. Já para o curso de Geografia, a SEED constatou que, além de fragilidades do mesmo tipo, *o projeto pedagógico do curso não foi anexado eletronicamente aos autos, no Sistema SAPIENS, portanto, não atende aos preceitos legais que regem a educação superior na modalidade a distância (...) no local destinado encontra-se anexada “Ficha de Pré-Inscrição”, onde constam algumas informações introdutórias de um curso de Geografia, que não deixam clara a modalidade a ser praticada (...) não é um PPC.*

Outro problema apontado pelas comissões avaliadoras, que parece também indicar dificuldades de trabalho da Instituição com sistemas eletrônicos de informação e apoio à decisão, como o SAPIEnS, é relativo aos cursos indicados como propostos para autorização na modalidade a distância (seria dois ou três ou quatro? – mencionados também Pedagogia e Letras); aos cursos que seriam ministrados em cada polo (em São Cristóvão seria Letras ou Pedagogia? e/ou Geografia e Administração?).

Finalmente, preciso apontar uma problematização que não me abandonou desde que li o processo pela primeira vez e ao longo das diversas linhas de análise que empreendi. Qual é, de fato, a intenção da instituição ao buscar o credenciamento para a oferta dos dois cursos (Geografia e Administração), nos dois polos em bairros da Capital, São Luis, na modalidade a distância, com as características de organização curricular indicadas (20% das horas de ensino a distância e 80% presenciais)? Será que o interesse da FAESF é apropriar-se dos conhecimentos e práticas próprios da modalidade de EAD? Ou apenas encontrar uma forma de atuar na Capital e de ampliar o alunado?

Ora, não me parece devido permitir a uma instituição não universitária ter instalações fora de sede, como se fossem embrião de um *campus* fora de sede; como não me parece admissível apresentar um projeto de EAD para a Educação Superior que copie projetos de curso presenciais, que apenas admita 20% das horas do curso a distância e que não disponha de tecnologias mais adequadas para o ensino de Geografia e Administração a distância.

Além disso, observo que há lacunas, inconsistências e impropriedades de informação e de documentação que já poderiam ter sido antes detectadas e obstaculizado em menos tempo e com menos gastos a progressão no sistema de avaliação, seja na esfera prévia, ou seja, técnico-administrativa, ou por ocasião da avaliação *in loco*, na esfera acadêmica.

Enfim, neste alentado texto, procurei relatar tudo o que me pareceu necessário para fundamentar a negativa de credenciamento institucional para a modalidade a distância, exarada no voto que proponho a seguir à deliberação da Câmara de Educação Superior do

Conselho Nacional de Educação, acompanhando a manifestação da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), mantida pelo Colégio São Francisco, com sede na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente